REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a maioria da população soteropolitana carece de atendimento e orientação jurídica; por isso é cada vez mais comum que a população mais carente procure por entidades de assistência jurídica;
b) prova disso é o crescente número de faculdades com cursos na área de Ciência Humanas, em especial, no curso de Direito; e, já que é obrigação de qualquer aluno laborar como estagiário em diversas áreas de atuação, o Município do Salvador pode firmar convênios com Entidades Educacionais de Ensino Superior e Instituições de Assistência Jurídica e Social, com vistas a serem prestados os serviços de Assistência Jurídica;
c) os órgãos de assistência municipal, estadual ou federal têm o condão de dar qualidade de vida às pessoas mais carentes;
d) anunciou-se que as Prefeituras-Bairro terão uma estrutura de atendimento à população, contemplando diversos órgãos municipais através de unidades a serem implantadas em áreas geometricamente escolhidas, para que a população mais carente tenha fácil acesso aos serviços municipais;
e) núcleos de assistência das Entidades Educacionais de Ensino Superior e Instituições de Assistência Jurídica e Social podem ser instalados na estrutura das Prefeituras-Bairro, tornando-se responsáveis diretos pelo apoio administrativo necessário, cabendo apenas ao poder Público Municipal a cessão do espaço para o seu funcionamento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que o Município de Salvador firme convênios com Entidades Educacionais e Instituições de Assistência Jurídica e Social para atendimento à população.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires